II – ACÓRDÃO

Processo - TC/011651/2021
Interessada - Secretaria Municipal de Educação
Acompanhamento do edital de Chamamento Público 05/SME/2021
Objeto - Verificar a regularidade do edital, cujo objeto é seleção de propostas para a celebração de termo de colaboração para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação em 12 Centros de Educação Unificada – CEUs, bem como a manutenção e limpeza destes aparelhos públicos, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

3.204ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SME. Oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação, bem como a manutenção e limpeza dos aparelhos públicos. 1. Chamamento Público homologado. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. 1. Em situações similares, faça constar no instrumento convocatório a necessidade de comprovação de existência da OSC por, no mínimo, cinco anos, conforme art. 35-A da Lei 13.019/14. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com base nas manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte, em julgar regular o edital de Chamamento Público 05/SME/2021.

ACORDAM, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Educação que, em situações similares, faça constar no instrumento convocatório a necessidade de comprovação de existência da Organização da Sociedade Civil, no período mínimo de 5 (cinco) anos, conforme legislação aplicável, de acordo com o artigo 35-A da Lei Federal 13.019/2014.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, em determinar à **Subsecretaria de Fiscalização e Controle** desta Corte o exame, por amostragem, de alguns Termos de Colaboração.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator e deste Acórdão aos interessados, para ciência, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, EDUARDO TUMA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de março de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/affo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/011651/2021
Interessada: Secretaria Municipal de Educação – SME.

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. ESTABELCIMENTO DE PARCERIA. ATIVIDADES DE CULTURA, ESPORTE E LAZER. CEUS. REGULARIDADE. ACOLHIMENTO.

Egrégio Plenário,

Em julgamento o Acompanhamento do Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021, cujo objeto é a seleção de propostas para a celebração de PARCERIA com a Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de Termo de Colaboração, para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação em 12 (doze) CEUs, bem como a manutenção e limpeza destes aparelhos públicos.

De início, cabe esclarecer que o Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021 foi publicado em substituição ao antigo Edital de Chamamento Público nº 19/SME/2020, objeto de acompanhamento no TC/001383/2021.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em sede de relatório preliminar, concluiu que o Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021, considerando as modificações realizadas pela Secretaria, em relação ao edital anterior de nº 19/SME/2020, reunia condições de prosseguimento, destacando (i) o atendimento do determinado nas 3.148ª e 3.154ª Sessões Ordinárias (TC/001383/2021), inclusive quanto à previsão, no novo edital, de prestações de contas parciais com intervalos menores (semestrais), de modo a viabilizar melhor controle da SME sobre a parceria; (ii) a ausência no edital de menção que, para atuação em rede, é necessário que a OSC comprove ter, no mínimo, 5 anos de existência, conforme art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, recomendando a publicação do respectivo esclarecimento.

Oficiada a Origem para ciência e apresentação de manifestação prévia acerca do Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, deixou transcorrer *in albis* o prazo tanto, o que culminou com a conversão do referido relatório em Relatório Conclusivo, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Resolução 18/2019.

Em outra oportunidade, esclareceu a Origem não ter sido apresentada nenhuma proposta valendo-se da atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento do edital, diante do reconhecimento de sua regularidade pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle.

Finalizando a Instrução, a Secretaria-Geral manifestou-se pelo acolhimento do Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021, em razão de sua regularidade.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VOTO

O Acompanhamento do Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021, cujo objeto é o estabelecimento de PARCERIA com a Secretaria Municipal de Educação, na modalidade de Termo de Colaboração, para o oferecimento de atividades de cultura, esporte, lazer e recreação em 12 (doze) CEUs, bem como a manutenção e limpeza destes aparelhos públicos, culminou com o reconhecimento de sua regularidade pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, não havendo qualquer impedimento para o prosseguimento do certame.

Preliminarmente cabe destacar que o Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021 ocorreu em substituição ao anterior Edital de Chamamento Público nº 19/SME/2020, objeto de acompanhamento no TC/001383/2021, no qual, de início, posicionaram-se os Órgãos Técnicos pela impossibilidade de prosseguimento do certame. Não obstante, com o desenvolvimento da instrução processual e tendo sido realizadas duas Mesas Técnicas, irregularidades foram superadas, bem como alterações propostas pela Secretaria Municipal de Educação, as quais culminaram com a conclusão pela possibilidade de prosseguimento do certame, o qual foi autorizado pelo Pleno na 3.154ª Sessão Ordinária, considerando as determinações estabelecidas.

Nesse sentido, diante da publicação do Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021, registrou a Subsecretaria de Fiscalização e Controle o atendimento das condicionantes determinadas nas 3.148ª e 3.154ª Sessões Ordinárias (TC 1383/2021), inclusive quanto à previsão, no novo edital, de prestações de contas parciais com intervalos menores (semestrais), de modo a viabilizar melhor controle da Secretaria sobre a parceria.

No que concerne à questão da atuação em rede na execução do objeto da Parceria, nos termos do art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014, e de acordo com a previsão do item 29.1 da Minuta do Termo de Colaboração – Anexo II do Edital, esclareceu a Secretaria não ter sido apresentada nenhuma proposta valendo-se da atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil participantes.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, bem como a Secretaria-Geral, de igual forma, manifestaram-se pela regularidade e consequente acolhimento do edital em julgamento.

Por fim, destaco que o Chamamento Público SME nº 05/2021 encontra-se homologado, conforme publicação no Diário Oficial da Cidade de 16/12/2021, tendo sagrado-se vencedora a Sociedade de Concertos São Paulo – "Instituto Baccarelli".

Diante do exposto, e com esteio nas manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Secretaria-Geral, julgo regular e acolho o Edital de Chamamento Público SME nº 05/2021, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Não obstante, recomendo à Origem que, em procedimentos futuros onde seja permitido a atuação em rede pelas Organizações da Sociedade Civil, faça constar no instrumento convocatório a necessidade de comprovação de existência da OSC por, no mínimo, cinco anos, conforme art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados. Após, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 16 de março de 2022.

MAURICIO FARIA
Conselheiro

esm